



PROCESSO Nº 17.087/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 34/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias (intermunicipais e interestaduais) com linhas regulares (serviço contínuo), destinado a atender as necessidades de pacientes e acompanhantes do programa TFD.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erário municipal e federal.

PARECER Nº 579/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 17.087/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 34/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto a *contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias (intermunicipais e interestaduais) com linhas regulares (serviço contínuo), destinado a atender as necessidades de pacientes e acompanhantes do programa TFD*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação - CPL/PMM, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 539 (quinhentas e trinta e nove) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 17.087/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a demanda foi sinalizada inicialmente por meio do Memorando nº 1.314/2022-TFD/DMAC/SMS (fls. 02-03), onde a Diretora de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Saúde - DMAC, Sra. Sheila Macêdo França, e a Coordenadora do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, Sra. Luciléa Paz Cidrão Silva, informaram à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Borchart Nicolau, a necessidade das aquisições de passagens para atender os pacientes do programa TFD. Pontuou, que o TFD tem por finalidade a missão de viabilizar a assistência integral a saúde dos usuários do SUS, os proporcionando o acesso aos serviços de saúde especializados em outros Municípios ou Estados da Federação.

Por conseguinte, a Secretária Municipal de Saúde autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e consequente contratação por meio de Termo que consta à fl. 14.

Em complemento, com base nas informações recebidas na solicitação, a SMS justificou a necessidade do objeto (fls. 16/23-24), com o fito em proporcionar aos pacientes acometidas de doenças não tratadas de forma adequada no município, assegurando assim o acesso a saúde de forma integral.

Assim, conclusos procedimentos no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 02/06/2023, por meio do Memorando nº 275/2023-Compras/SMS (fl. 01), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação.

Presente no bojo processual Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 17-19), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está elencado como uma das prioridades da



gestão municipal, sendo de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de Marabá, visando atender os anseios da população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio vigente.

Observa-se a juntada de Justificativa de Preço (fls. 20-21) na qual a autoridade competente informa a inexistência de estimativa de preços no Sistema Banco de Preços e Painel de Preços, bem como contratos similares realizados por outros órgãos públicos, devido a singularidade do objeto.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Sheila Macêdo França, Sra. Eurídice Bezerra de Saboia e Sra. Luciléa Paz Cidrão Silva, comprometem-se pelo acompanhamento do procedimento administrativo e fiscalização do(s) contrato(s) administrativo(s) advindo(s) do processo em epígrafe (fl. 55, vol. I).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 04-13), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 56-73, vol. I) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, pagamento, reajuste, sanções administrativas, vigência do contrato, bem como anexo descritivo dos itens e respectivos lotes (fls. 74-75).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos após cotação junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 44-48).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 54), contendo um cotejo dos dados cotados para obtenção do preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 195, vol. I), indicando os itens, as unidades e quantidades, além dos preços unitários e totais estimados, resultando no **valor total estimado do objeto do certame em R\$ 10.542.128,80** (dez milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 11 (onze) itens.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através da Solicitação de Despesa de nº 20230308007 (fls. 76).

Constam dos autos cópias: Lei nº 17.761/2017 (fls. 78-80, vol. I) e da que lhe altera, Lei nº 17.767/2017 (fls. 81-83, vol. I), as quais dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 929/2023-GP, que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 77); e da Portaria nº 1.008/2023-GP, que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM (fls. 85-86). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicada o Sr. Fledinaldo Oliveira Lima a presidir o certame (fls. 88/90).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl.15), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2023), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 25-42), bem como o Parecer Orçamentário nº 457/2023/SEPLAN (fl. 43, vol. I), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Subelemento:
3.3.90.33.01 – Passagens para o País
3.3.90.39.99 – Outros Serviços e Terceiros – PJ

Da análise orçamentária, conforme dotação e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com os pretensos fornecimentos e o valor consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo somado para os elementos acima citados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 91-118, vol. I) e do Contrato (fls. 131-139, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 12/06/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 142-148, 149-755/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 34/2023-CPL/PMM e seus anexos (fls. 156-199, vol. I e fls. 203-208, vol. II), se apresenta devidamente datado de 13/06/2023, rubricado e assinado digitalmente pela autoridade que o expediu, em observância ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, para o que recomendamos as providências de alçada.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **28 de junho de 2023**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico em análise é composto por itens de livre participação de empresas e itens destinados exclusivamente para concorrência entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte - MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 195, vol. III), verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens de contratação 05-11 pois, para cada um, o produto entre preços e quantidades resultou em valor até o limite estabelecido.



3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 34/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. III)
Diário Oficial da União – DOU nº 112, Seção 3	15/06/2023	28/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 213)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.435	15/06/2023	28/06/2023	Aviso de Licitação (fls. 214-215)
Jornal Amazônia	15/06/2023	28/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 216)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3268	15/06/2023	28/06/2023	Aviso de Licitação (fls. 217-218)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	28/06/2023	Resumo de Licitação (fls. 220-221)
Portal da Transparência PMM/PA	-	28/06/2023	Resumo da Licitação (fls. 222-224)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 34/2023-CPL/PMM, Processo nº 17.087/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.



3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico nº 34/2023-CPL/PMM** (fls. 510-534, vol. III), em **28/06/2023**, às 09h, o Pregoeiro da Coordenação Permanente de Licitação – CPL/PMM reuniu-se com a equipe de apoio e iniciou-se o ato público *on-line* para a participação de empresas interessadas na licitação para a *contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias (intermunicipais e interestaduais) com linhas regulares (serviço contínuo), destinado a atender as necessidades de pacientes e acompanhantes do programa TFD.*

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações no portal ComprasNet, que 06 (seis) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação da propostas comerciais previamente apresentadas pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada lote licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 535-356, vol. III), conforme resumo na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA	4	1, 2, 3 e 4	5.959.791,00
CASANOVA TURISMO LTDA	4	5, 6, 9 e 10	125.846,60
PEREIRA & ANAISSE LTDA	1	8	28.000,00
C M AGÊNCIA DE SERVIÇOS LTDA	2	7 e 11	21.210,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	11	VALOR GLOBAL	6.134.847,60

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens arrematados e valores totais propostos.

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h13 do dia 30 de junho de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, sendo aceitos conforme resumido na Tabela 3, adiante.



O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico em tela de forma sequencial, as descrições, unidades de aquisição e quantidades, os valores totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes para cada.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresas
1	MARABÁ/PA-BELÉM/PA	Exec.	14.500	432,35	241,37	6.269.075,00	3.499.865,00	44,17	COM. E TRANS. BOA ESPERANÇA LTDA
2	MARABÁ/PA - BELÉM/PA	Leito	4.300	569,72	316,27	2.449.796,00	1.359.961,00	44,49	COM. E TRANS. BOA ESPERANÇA LTDA
3	MARABÁ/PA - TUCURUI/PA	Exec.	4.500	243,46	155,55	1.095.570,00	699.975,00	36,11	COM. E TRANS. BOA ESPERANÇA LTDA
4	MARABÁ/PA - TUCURUI/PA	Leito	1.500	355,41	266,66	533.115,00	399.990,00	24,97	COM. E TRANS. BOA ESPERANÇA LTDA
5	MARABÁ/PA - REDENÇÃO/PA	Exec.	50	271,48	237,00	13.574,00	11.850,00	12,70	CASANOVA TURISMO LTDA
6	MARABÁ/PA - SANTARÉM/PA	Exec.	30	1.125,74	1.033,30	33.772,20	30.999,00	8,21	CASANOVA TURISMO LTDA
7	MARABÁ/PA - CASTANHAL/PA	Exec.	30	443,06	370,00	13.291,80	11.100,00	16,49	C M AGÊNCIA DE SERV. LTDA
8	MARABÁ-SOROCABA/SP	Exec.	20	1.522,62	1.400,00	30.452,40	28.000,00	8,05	PEREIRA & ANAISSE LTDA
9	MARABÁ-SÃO LUIZ/MA	Exec.	40	648,82	574,97	25.952,80	22.998,80	11,38	CASANOVA TURISMO LTDA
10	MARABÁ-RECIFE/PE	Exec.	40	1.684,74	1.499,97	67.389,60	59.998,80	10,97	CASANOVA TURISMO LTDA
11	MARABÁ-SÃO LUIZ/MA (ferrovia)	Exec.	30	338,00	337,00	10.140,00	10.110,00	0,30	C M AGÊNCIA DE SERV. LTDA
TOTAL						10.542.128,80	6.134.847,60	41,81	-

Tabela 3 - Detalhes dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Eletrônico nº 34/2023-CPL/PM. M.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 6.134.847,60** (seis milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), o que representa uma diferença de **R\$ 4.407.281,20** (quatro milhões, quatrocentos e sete mil,



duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 10.542.128,80), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **41.81%** (quarenta e um inteiros e oitenta e um centésimos de milésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4 a seguir a localização dos comprovantes de pesquisa de situação das licitantes vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como a disposição no bojo processual quanto as propostas comerciais e documentação de habilitação:

Empresas	CEIS	Documentos de Habilitação	Propostas Readequadas
COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA	Fls. 287-290, vol. II	Fls. 291-354, vol. II	Fls. 284-285, vol. II
CASANOVA TURISMO LTDA	Fls. 361-363, vol. II	Fls. 364-389, vol. II	Fls. 358-359, vol. II
PEREIRA & ANAISSE LTDA	Fls. 403-404, vol. III	Fls. 405-455, vol. III	Fls. 397-398, vol. II
C M AGENCIA DE SERVIÇOS LTDA	Fls. 465-466, vol. III	Fls. 467-492, vol. III	Fls. 462-463, vol. III

Tabela 4 - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS. Pregão Eletrônico nº 34/2023-CPL/PMM, nos autos do Processo nº 17.087/2023-PMM.

Ademais, também consta no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 226-246, vol. II), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8.2 do instrumento convocatório ora em análise (fls. 169, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

Empresas	SICAF	Documentos de Regularidade	Comprovações de Autenticidade
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA	Fl. 286, vol. II	-	-
CASANOVA TURISMO LTDA	Fl. 360, vol. II	-	-



Empresas	SICAF	Documentos de Regularidade	Comprovações de Autenticidade
PEREIRA E ANAISSE LTDA	Fl. 399, vol. II	-	-
C M AGENCIA DE SERVIÇOS LTDA	-	Fls. 474-479, vol. III	Fls. 496-501, vol. III

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os Pareceres Contábeis oriundos de análises nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESA	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA	04.787.941/0001-78	766/2023
CASANOVA TURISMO LTDA	11.050.221/0001-90	767/2023
PEREIRA E ANAISSE LTDA	14.145.416/0001-02	768/2023
C M AGENCIA DE SERVIÇOS LTDA	33.433.598/0001-61	769/2023

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que as demonstrações analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os balanços referentes ao exercício de 2022 e 2023, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser



observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 17.087/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 34/2023-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 12 de julho de 2023.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 17.087/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 34/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias (intermunicipais e interestaduais) com linhas regulares (serviço contínuo), destinado a atender as necessidades de pacientes e acompanhantes do programa TFD, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 12 de julho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP